



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
AQUIRAZ - CEARÁ

LEI Nº 0005/93, DE 14 DE ABRIL DE 1993.

Reajusta os valores do vencimento e salários, representações, gratificações e proventos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos Servidores Municipais e a representação mensal dos cargos despatronizados dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei reajustados a partir de 1º de abril de 1993.

Parágrafo Único - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Municipal são os estabelecidos no Anexo a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 2º - Os proventos mensais do pessoal inativo serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividades, acrescidos das vantagens estabelecidas no Ato de Aposentadoria e leis posteriores extensivas aos inativos.

§ 1º - Inexistindo na Administração Municipal cargo ou emprego que sirva de parâmetro para a atualização dos proventos de aposentadoria, conforme critérios estabelecidos por este artigo, sobre o total dos proventos incidirá um reajuste linear de 100% (cem por cento), a partir de 1º de abril de 1993, garantida a percepção do valor nunca inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º - Ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de abril do corrente, as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Fica revogada, a partir da data da publicação deste diploma legal, a Lei nº 016/85 de 05 (cinco) de dezembro de 1985.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
AQUIRAZ - CEARÁ

Art. 4º - Fica criado, extensivo a todos os servidores ativos e aposentados o benefício do anuênio a ser calculado em 1% (hum por cento) sobre o vencimento-base, por cada ano de serviço prestado, incluindo automaticamente na remuneração do Servidor no momento da implementação das condições de recepção do benefício.

Art. 5º - Passa a ser de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) o valor do salário-família do Município de Aquiraz.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias dos Órgãos por ela alcançados, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementar verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz, em 14 de abril de 1993.

Josimar Bandeira de Castro
Presidente

José Almir da Silva
Vice-Presidente

Zacarias Rebouças de França
1º Secretário

Sanciono a presente lei.

Aquiraz, 14/04/93

JOSE HELIO PAIVA
Prefeito Municipal de Aquiraz